GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.807, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Modifica os artigos 24 e 32, incisos I e II, alíneas a), b) e c) da Lei Municipal nº 2.280/2005 (Estatuto do Magistério); os Parágrafos 1º e 2º do artigo 14, PROFESSOR I, da Lei Municipal nº 1.994/2001 (PCR - Plano de Carreira e Remuneração), inclui a alínea a) ao Parágrafo 1º do artigo 14, PROFESSOR I, da Lei Municipal nº 1.994/2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.280/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** A carga horária do Professor I será obrigatoriamente de, quando mínima, 180 (cento e oitenta) horas-aula mensais, restando garantidos os 2/3 (dois terços) das horas-aula para atividades de interação com os educandos, conforme previsto no art. 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738/2008." (NR)

Art. 2º O artigo 32 da Lei Municipal nº 2.280/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32** A carga horária mensal mínima do Professor I é de 180 (cento e oitenta) horas-aula e a máxima de 340 (trezentos e quarenta) horas-aula, assim distribuídas: (NR)

I – no caso de carga horária mínima: (NR)

a) 120 (cento e vinte) horas-aula de docência;
b) 5 (cinco) horas-aula de Atividade Pedagógica Coletiva do Professor na Escola (APCPE);
c) 15 (quinze) horas-aula de Atividade Pedagógica Coletiva de Formação promovida pela Secretaria Municipal de Educação – SME (APCF);
d) 40 (quarenta) horas-aula de Atividade Pedagógica Individual (API);

II – no caso de carga horária máxima: (NR)

a) (...)
b) 5 (cinco) horas-aula de Atividade Pedagógica Coletiva do Professor na Escola (APCPE);
c) 15 (quinze) horas-aula de Atividade Pedagógica Coletiva de Formação promovida pela Secretaria Municipal de Educação – SME (APCF);
d) 80 (oitenta) horas-aula de Atividade Pedagógica Individual (API).

§1º O professor com acréscimo de carga horária em séries diferentes, terá direito a mais 20 (vinte) horas-aula de atividades pedagógicas coletivas, passando sua carga horária máxima para 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§2º (...)" (NR)

Art. 3º O artigo 14, da Lei Municipal nº 1.994/2001, passa a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão da Alínea "a" no parágrafo primeiro:

"Art. 14 (...)

I – (...)
II – (...)
III – (...)

§1º A jornada de trabalho dos docentes será distribuída da seguinte forma:

PROFESSOR I – 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo 120 (cento e vinte) h/aula para docência, mais 60 (sessenta) h/aula para Atividades Formativas. (NR)

As 60 (sessenta) h/aula para Atividades Formativas serão distribuídas da seguinte forma: 40 (quarenta) h/aula para Atividade Pedagógica Individual (API), 5 (cinco) h/aula para Atividade Pedagógica Coletiva do Professor na Escola (APCPE) e mais 15 (quinze) h/aula para Atividade Pedagógica Coletiva de Formação promovida pela Secretaria Municipal de Educação – SME (APCF). (AC)

PROFESSOR II – (...)

"**§2º** Em caráter excepcional, no que se refere ao preenchimento de lacunas curriculares, poderá ser permitido um acréscimo de 160 (cento e sessenta) h/aula para PROFESSOR I e 150 (cento e cinquenta) h/aula para PROFESSOR II." (NR)

Art. 4º Esta lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias à presente lei, à Lei Municipal nº 2.280/2005 (Estatuto do Magistério) e à Lei Municipal nº 1.994/2001 (PCR - Plano de Carreira e Remuneração).

Palácio Joaquim Nabuco, em 20 de setembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação (SME)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 066/2022, de autoria do Poder Executivo"

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:43E99225

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/09/2022. Edição 3180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/